



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 709/94

Autoriza o Poder Executivo a refinaranciar os saldos devedores de Operações de Crédito interno, de responsabilidade da Administração direta e indireta, junto aos órgãos e entidades controlados direta ou indiretamente pela União, e dá outras providências.

JOÃO NELSI LUKENCZUK, Prefeito Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e Ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, autorizado, nos termos desta Lei, a contratar com a União Federal, o refinanciamento de dívidas oriundas de operações de crédito interno, vencidas ou vincendas, junto a órgãos e entidades controlados direta ou indiretamente pela União, contraídas pelo Município de Naviraí, nos termos da Lei Federal nº 8.727, de 05 de novembro de 1.993.

Parágrafo Único. O Município, assumirá previamente perante os Credores, as dívidas de sua responsabilidade, ficando autorizado a promover a transferência, ou a contratar diretamente com a União, o refinanciamento de que trata este artigo.

Art. 2º. Os créditos havidos pelo município de Naviraí, junto a órgãos ou entidades controlados direta ou indiretamente pela União, poderão ser compensados, parcial ou totalmente, com os saldos devedores a serem refinanciados, relativos às operações de crédito.

Art. 3º. O Poder Executivo fica autorizado a contratar o refinanciamento pelo prazo de 240 (duzentos e quarenta) meses, com ou sem carência, obrigando-se a observar, com relação ao valor dos compromissos mensais com a operação, os limites de comprometimento de receitas estabelecidas pelo Senado Federal.

Parágrafo único. Caso os compromissos mensais, inclusive os resíduos decorrentes da carência parcial não se comportem nos limites de comprometimento, serão prorrogados para pagamento nos meses seguintes, respeitado sempre o limite, refinanciando-se o resíduo final em até 120 (cento e vinte) meses, após o



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

término do prazo inicial do Contrato de refinanciamento, de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 2º e artigo 13, da Lei Federal nº 8.727.

Art. 4º. Em garantia dos Contratos de refinanciamento, poderão ser oferecidas as Receitas próprias do município, ou aquelas transferidas pela União, na forma do inciso I, letra "b" do artigo 159, da Constituição Federal, bem como outros bens e direitos legalmente admitidos.

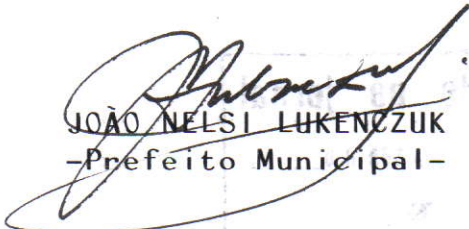
§ 1º. As receitas do Município, próprias ou transferidas pela União, poderão ser vinculadas, em caráter complementar, para garantia de refinanciamentos contratados.

§ 2º. Em caráter complementar, as receitas próprias de entidades controladas, poderão constituir garantia dos refinanciamentos a serem contratados pelo município.

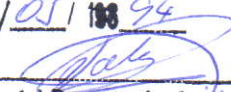
Art. 5º. Para cumprimento das obrigações assumidas, o Município e suas entidades controladas, ficam autorizados a anuir com a inclusão de Clausula contratual que autorize a União a promover o débito em contas de depósito, das importâncias não pagas nos vencimentos, inclusive decorrentes de garantias prestadas nos contratos de refinanciamentos.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 05 (cinco) dias do mês de maio de 1994.


JOÃO NELSI LUKENCZUK
- Prefeito Municipal -

Ref: Projeto de Lei nº 005/93
Autor: Executivo Municipal

Publicado no jornal
Diário do
de Interior, sob n.º 921
de 19/05/1989

(a) Responsável